Folha Nº 202

Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.02.21.01.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.02.21.01
PROCESSO ADM Nº 2020.02.21.01 DL

Contrato de serviço celebrado entre a prefeitura municipal de Luís Correia/PI e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI** – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro Centro, Luís Correia/PI, CEP: 64.220–000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Floriza Sales Fontinele**, residente e domiciliada nesta cidade de Luís Correia/PI, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 710.328.603-59, E-mail: educaçao@luiscorreia.pi.gov.br, fone: 86 99457-9214, Portaria: 1216/2019, de 19 de agosto de 2019, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Sousa Campelo Transportes LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.644.834/0001-93, com sede Av. Centenário, Nº 2007, Bairro Aeroporto, Teresina -PI, Fone: 86 98107-8955, e-mail: brlocadorathe@hotmail.com, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal **Gilberto Campelo Lima,** brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 182.071.383-00, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.02.21.01**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **Dispensa de Licitação** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**, atendendo as especificações e disposições no processo de Dispensa e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre e obedece a proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, baseada no inciso IV, V do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Folha Nº 203

Rubrica:

SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si a Ordem de serviço, obrigando a **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2020**, tendo como prazo de execução o período de até 60 (sessenta) dias letivos, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pela prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a prestação de serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 853.995,60 (oitocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos),** seguindo descrições do quadro abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			(A)				(B)		
ITEM	**ROTA**	**DESCRIÇÃO DA QUILOMETRAGEM**	**KM POR DIA**	**TIPO DE VEICULO**	**TIPO DE ESTRADA**	**TURNO D/N**	**VALOR UNIT. KM R$**	**VALOR UNIT. DIA R$ (A X B)**	**Valor total, referente a 60 (sessenta) dias letivos.**
1	Itinerário: Saída do povoado Vidal, São Bento com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**17km ida 17km volta** **Totalizando 34 km por turno. Dois turnos 68KM**	**68KM**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 até 35 passageiros.	Estrada Arenosa; Estrada Carroçável; Asfalto.	**Diurno (Manhã e Tarde)**	R$ 5,79	R$ 393,72	R$ 23.623,20
2	Saída do bairro Coqueiro da Praia a Parnaíba (manhã)e bairro Carazinho a Parnaíba(noite) com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**30 km ida 30km volta** **60 km por turno. Dois turnos 120KM**	**120KM**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada Calçamento; Asfalto.	**Diurno (Manha) Noturno (Noite)**	R$ 6,08	R$ 729,60	R$ 43.776,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 204
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

3	Saída do povoado São João da Praia, Patos com destino ao povoado Porções com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**16km ida** **16km volta** **32 km por turno.** **Dois turnos 64KM**	**64 KM**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 até 35 passageiros.	Estrada Arenosa; Estrada Carroçável; Asfalto.	**Diurno (Manhã e Tarde)**	R$ 5,79	R$ 370,56	R$ 22.233,60
4	Saída de Luís Correia com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de Professores em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**40km ida** **40km volta** **80 km por turno** **Um turno 80km**	**80km**	**Minivan** para transporte de Professor, com capacidade mínima de 12 até 20 passageiros.	Estrada Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manha)**	R$ 5,18	R$ 414,40	R$ 24.864,00
5	Saída do povoado Fernando, Salgado, Ipueira, Santa Rosa, Fernando com destino ao povoado Brejinho de Fatima e Brejinho de São Francisco com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**40km ida** **40km volta** **80 km por turno.** **Dois turnos 160 km**	**160km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada Arenosa; Estrada Carroçável; Asfalto.	**Diurno (Tarde) Noturno (noite)**	R$ 5,97	R$ 955,20	R$ 57.312,00
6	Saída do povoado Timbaúba, Cacimbão, Cajueiro de Souza, com destino ao povoado Brandão com embarque e	**18,75km ida** **18,75km volta** **37,5 km por turno.** **Dois Turno 75km**	**75km**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 até 35 passageiros.	Estrada Arenosa; Estrada Carroçável.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 5,79	R$ 434,25	R$ 26.055,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 205
Rubrica:
SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

	desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.								
7	Saída do povoado Camurupim, carapebas, Macapá, coqueiro da praia com destino a Parnaíba com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**75km ida** **75km volta** **150 km por turno** **Um turno** **150 km**	**150 km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Asfalto.	**Noturno (noite)**	R$ 5,79	R$ 868,50	R$ 52.110,00
8	Saída do povoado Santa Rita a Emparedado com destino a Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**12,5km ida** **12,5km volta** **25 km por turno** **Dois Turno 50km**	**50km**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 até 35 passageiros.	Estrada Carroçável; Asfalto.	**Diurno (manha) Noturno (noite)**	R$ 6,55	R$ 327,50	R$ 19.650,00
9	Saída do povoado Cajazeiras com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**12,5km ida** **12,5km volta** **25 km por turno** **Dois Turno 50km**	**50km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada Carroçável; Asfalto.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,57	R$ 328,50	R$ 19.710,00
10	Saída do povoado Extrema, Macacos com destino ao povoado Brejinho de São Francisco com	**09km ida** **09km volta** **18 km por turno** **Dois Turno 36km**	**36km**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de	Estrada Carroçável; asfalto. Calçamento;	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,87	R$ 247,32	R$ 14.839,20

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 206
Rubrica:
SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

	embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.			27 até 35 passageiros.					
11	Saída do povoado Boa Esperança, Mutuca, Jabuti com destino ao povoado Coqueiro com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**27km ida 27km volta 54 km por turno Um Turno 54km**	**54 km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima 45 até 60 passageiros.	Estrada asfalto; arenosa; Carroçável.	**Diurno (manhã)**	R$ 6,87	R$ 370,98	R$ 22.258,80
12	Saída do povoado Rufo, Lagoa do Riacho passando pelo Campestre, Poço Dantas, Poço Verde com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**20km ida 20km volta 40 km por turno Três Turnos 120km**	**120km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada asfalto; arenosa; Carroçável.	**Diurno (manhã) (tarde) Noturno (noite)**	R$ 6,08	R$ 729,60	R$ 43.776,00
13	Saída do povoado Baixa do Jardim, com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**20km ida 20km volta 40 km por turno Um Turno 40km**	**40km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Asfalto.	**Diurno (tarde)**	R$ 6,92	R$ 276,80	R$ 16.608,00
14	Saída do povoado Sobradinho, Mexeriqueira,	**20km ida 20km volta 40 km por turno**	**80km**	**Ônibus** para transporte de alunos,	Estrada: Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manhã) Noturno (noite)**	R$ 6,23	R$ 498,40	R$ 29.904,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 207
Rubrica:
SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

	Carapebas com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**Dois Turnos 80km**		com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.					
15	Saída do povoado Ribeira I, II, Carapebas, Passando pelos córrego I, II com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**15km ida 15km volta 30 km por turno Dois Turno 60km**	**60km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manhã) Noturno (noite)**	R$ 6,40	R$ 384,00	R$ 23.040,00
16	Saída do povoado João Francisco, passando pela Lagoa do Barro, Carapebas com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**27,5km ida 27,5km volta 55 km por turno Dois Turno 110km**	**110km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manhã) Noturno (noite)**	R$ 6,51	R$ 716,10	R$ 42.966,00
17	Saída do povoado São Jose, passando pelo Brandão, com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando	**55km ida 55km volta 110 km por turno Um Turno 110km**	**110km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Arenosa Carroçável; Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manhã)**	R$ 6,51	R$ 716,10	R$ 42.966,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 208
Rubrica

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

	pelo mesmo percurso.								
18	Saída do povoado Baixa do Rocha, com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**20km ida** **20km volta** **40 km por turno** **Dois Turno 80km**	**80km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manhã) Noturno (noite)**	R$ 6,23	R$ 498,40	R$ 29.904,00
19	Saída do povoado Brejinho de Fatima, Pé de Serra, Rua da Cidade com destino ao povoado Santa Rosa com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**7km ida** **7km volta** **14 km por turno** **Dois Turno 28km**	**28km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Calçamento; Asfalto.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 7,86	R$ 220,08	R$ 13.204,80
20	Saída do povoado Jacobina, passando pelo Quicés com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**15km ida** **15km volta** **30Km por turno** **Um Turno** **30km**	**30km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável Calçamento; Asfalto.	**Diurno (tarde)**	R$ 7,86	R$ 235,80	R$ 14.148,00
21	Saída do povoado Baixa do Eufrásio, passando pelo Jardim Severiano, com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque	**21,5km ida** **21,5km volta** **43km por turno** **Um Turno 43km**	**43km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Arenosa Carroçável Calçamento; Asfalto.	**Diurno (tarde)**	R$ 6,57	R$ 282,51	R$ 16.950,60

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 209
Rubrica:
SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

	de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.								
22	Saída do povoado Jardim Santana, Juazeiral, Baixa da Pedra, Baixa do Carpina com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**28km ida** **28km volta** **56km por turno** **Dois Turno** **112km**	**112km**	**Kombi** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 08 até 12 passageiros.	Estrada: Arenosa; Asfalto.	**Diurno (manhã e trade)**	R$ 5,09	R$ 570,08	R$ 34.204,80
23	Saída do povoado Carneiro, Porções, Patos, São Joao da Praia, com destino ao povoado Lagoa do Camelo com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**20km ida** **20km volta** **40km por turno** **Um Turno 40km**	**40km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Asfalto.	**Diurno (tarde)**	R$ 7,20	R$ 288,00	R$ 17.280,00
24	Saída do povoado Rufo, passando pelo Campestre, com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**20km ida** **20km volta** **40km por turno** **Dois Turno 80km**	**80km**	**Ônibus** pára transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Asfalto.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,23	R$ 498,40	R$ 29.904,00
25	Saída do povoado Goela, Torrões, Poço Verde, com destino ao povoado Brejinho com embarque e	**7,5km ida** **7,5km volta** **15km por turno** **Dois Turno 30km**	**30km**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de	Estrada: Carroçável; Asfalto.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,87	R$ 206,10	R$ 12.366,00

Comissão de Licitação e Pregão
Folha Nº. 210
Rubrica:
SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

	desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.			27 até 35 passageiros.					
26	Saída do povoado Pau Ferro, Lagoa dos Porcos, Lameiro, Pinto, com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**20km ida 20km volta 40km por turno Dois Turno 80km**	**80km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Asfalto.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,23	R$ 498,40	R$ 29.904,00
27	Saída do povoado Salgado com destino ao povoado Ipueira com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**07km ida 07km volta 14km por turno Dois Turno 28km**	**28km**	**Kombi** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 08 até 12 passageiros.	Estrada: Carroçável.	**DIURNO (Manhã e tarde)**	R$ 6,99	R$ 195,72	R$ 11.743,20
28	Saída do povoado Fernando, Salgado, Santa Rosa com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**36km ida 36km volta 72km por turno Um Turno 72km**	**72km**	**Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima 45 até 60 passageiros.	Estrada: Carroçável; Asfalto.	**DIURNO (tarde)**	R$ 6,27	R$ 451,44	R$ 27.086,40
29	Saída do povoado Lajedo, Igarana, com destino ao povoado	**14km ida 14km volta 28km por turno Dois Turno 56km**	**56km**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos,	Estrada: Carroçável; Asfalto.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,55	R$ 366,80	R$ 22.008,00

	Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.			com capacidade mínima de 27 até 35 passageiros.					
30	Saída do povoado Lagoa do Camelo, passando pelo São Domingo,com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**15km ida** **15km volta** **30km por turno** **Um Turno 30km**	**30km**	**Micro-ônibus** para transporte de alunos, cóm capacidade mínima de 27 até 35 passageiros.	Estrada: Calçamento; Asfalto.	**Noturno (noite)**	R$ 7,46	R$ 223,80	R$ 13.428,00
31	Saída do povoado Mutuca de baixo, Mutuca de cima, Jaboti de baixo com destino ao povoado Jaboti de cima com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**10km ida** **10km volta** **20km por turno** **Um Turno 40km**	**40km**	**Minivan** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 12 até 20 passageiros.	Estrada: Carroçável.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,40	R$ 256,00	R$ 15.360,00
32	Saída do povoado Salgada, São Benedito, com destino ao povoado Curral velho, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando	**08km ida** **08km volta** **16km por turno** **Dois Turnos** **32km**	**32km**	**Minivan** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 12 até 20 passageiros.	Estrada: Carroçável; Calçamento.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 7,07	R$ 226,24	R$ 13.574,40

	pelo mesmo percurso.								
33	Saída do povoado Córregos dos Barretos, Córregos dos Valeiros, com destino ao povoado Carapebas, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**07km ida** **07km volta** **14km por turno** **Dois Turnos** **28km**	**28km**	**Minivan** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 12 até 20 passageiros.	Estrada: Carroçável; Asfalto; Calçamento.	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 7,07	R$ 197,96	R$ 11.877,60
34	Saída do povoado Jardim, Baixa do Eufrásio com destino ao povoado Baixa do Carpina, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	**10km ida** **10km volta** **20km por turno** **Dois Turnos** **40km**	**40km**	**Minivan** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 12 até 20 passageiros	Estrada: Carroçável; Asfalto;	**Diurno (manhã e tarde)**	R$ 6,40	R$ 256,00	R$ 15.360,00

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados a Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviço, para fins de conferência e atestação.

3.6 A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o dos serviços não forem prestados em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 213
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	0210	001, 120, 190, 123	2034, 2030, 2145, 2185, 2119	3.3.90.39 3.3.90.33
PROGRAMA DE TRABALHO				
12.361.0009.2034.0000, 12.361.2030.0000, 12.361.0009.2145.0000, 12.361.0009.2185.0000, 12.361.0009.2119.0000.				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação de serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	
NOME	RONALDO CESAR FURTADO DE OLIVEIRA.
CPF	009.852.633-26.
ATO DE DESIGNAÇÃO	970/2018.
DATA DE DESIGNAÇÃO	03/12/2018.

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar o serviços que forem prestados com defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

Folha Nº 214
Rubrica:
SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

a) Prestar os serviços para Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato.

g) A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

h) A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

i) Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;

j) Submeter os veículos à vistoria técnica;

k) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;

l) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.

m) Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Contratos e apresentar documentação.

n) O CONTRATADO compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo.

o) A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente.

p) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

q) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

r) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;

s) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

t) Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

u) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

v) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 215
Rubrica:
SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

w) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Educação;

x) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

y) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

z) Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

aa) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

bb) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

cc) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

ee) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;

ff) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

gg) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

hh) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

ii) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

jj) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 216
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

kk) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI;

ll) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

mm) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

nn) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de prendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

oo) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

pp) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

qq) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

rr) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ss) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de prestação, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de serviços para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar a prestação de serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso na prestação de serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação de serviços divergentes das especificações.

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.19 A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, trouxerem prejuízos para a Administração contratante.

10.2. Observado o cometimento de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.2.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou em prejuízo para o ente público contratante;

10.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3.3. Não mantiver a proposta;

10.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

10.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.2.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4.3. Cometer fraude fiscal;

10.2.4.4. Fraudar na execução do contrato

10.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 219
Rubrica

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

10.7. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1. Procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 2020.02.21.01** e seus Anexos.

13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 02 de março de 2020.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 220
Rubrica:

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Floriza Sales Fontinele **CONTRATANTE** **Floriza Sales Fontinele** **Secretária Municipal de Educação.**	**CONTRATADA** **Sousa Campelo Transportes LTDA** **Gilberto Campelo Lima.**

Testemunhas: Carlos Vinicius Olimpio **Nome** **CPF:** 064 408 593-23	Claudemir Araujo da Silva **Nome** **CPF:** 616.572.933-91

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925